

ENTRADA

25 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em. 26 / 11 / 2025

1º Secretário

DIREG-AL

Fls. 2

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº /2025. Nº 487/2025

**Dispõe sobre a institucionalização da Política
Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo
da Pessoa com Deficiência no Estado do
Tocantins, e determina outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e a redução das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política será orientada pelos seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidades no ambiente de negócios para pessoas com deficiência;

II – acessibilidade universal nos meios físicos e digitais voltados ao empreendedorismo;

III – fomento à independência econômica e ao protagonismo das pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência:

I – promoção da qualificação técnica e gerencial por meio de programas específicos de capacitação;

II – estímulo à participação de empreendedores com deficiência nas compras públicas estaduais e municipais;

III – apoio à formação e qualificação de cuidadores e familiares que atuem no suporte ao empreendedorismo da pessoa com deficiência.

Art. 4º As ações implementadas no âmbito desta política deverão garantir plena acessibilidade, podendo contemplar: I – oferta de plataformas e conteúdos digitais acessíveis a todos os tipos de deficiência, conforme a legislação vigente; II – fomento a linhas de crédito com condições diferenciadas para negócios



ENTRADA

S 2 NOV 2025

DIRLEG-AL
Fis. 3

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

liderados por pessoas com deficiência, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas, incluindo taxas reduzidas, prazos ampliados e período de carência.

Art. 5ºO Poder Público firmará parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e setor privado para: I – desenvolver soluções tecnológicas e estratégias inovadoras para o empreendedorismo inclusivo; II – fomentar a produção de conhecimento sobre a interseção entre deficiência e empreendedorismo.

Art. 6ºEsta lei poderá ser regulamentada à conveniência da Administração Pública.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



DIRLEG-AL
Fls. 4

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o intuito de promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e a igualdade de oportunidades para este segmento da população.

Historicamente as pessoas com deficiência enfrentam inúmeras barreiras no acesso ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo, incluindo limitações de acessibilidade, falta de capacitação técnica adequada, discriminação estrutural e dificuldade no acesso a crédito e apoio institucional, e essas barreiras contribuem para o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas, exigindo ações afirmativas por parte do Estado.

O empreendedorismo representa um caminho legítimo e eficaz para a geração de renda, a valorização da autonomia individual e o exercício pleno da cidadania. Ao criar um ambiente de negócios mais acessível e inclusivo, o Estado contribui diretamente para a redução da desigualdade social, o fortalecimento da economia local e o cumprimento das diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A proposta contempla princípios e diretrizes que vão desde o incentivo à qualificação técnica e ao acesso a crédito com condições diferenciadas, até o estímulo à participação dos empreendedores com deficiência nas compras governamentais. Também assegura a transversalidade das ações e o envolvimento intersetorial dos órgãos públicos, além da possibilidade de parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor privado e sociedade civil.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, inclusiva e estratégica, que não apenas promove a justiça social, mas também dinamiza a economia com base na valorização da diversidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês
de novembro de 2025.**

GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe5f79d5bb1bba20f7e48196856ffc968K15485**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Dispõe sobre a institucionalização da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência no Estado do Tocantins, e determina outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **24/11/2025
16:52:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO

